

Projeto de Lei n.º 68, de 30 de setembro de 2025.

Dispõe sobre alteração de dispositivo constante na Lei Municipal n.º 793, de 20 de julho de 2022 que “Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências, no Município de Formosa-GO”, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, encaminha a seguinte proposta de lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 15 da Lei n.º 793, de 20 de julho de 2022 que “Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências, no Município de Formosa-GO” que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. As penalidades a serem aplicadas pela autoridade competente, sem prejuízo das responsabilidades penal e cível, isolada ou cumulativamente, são:

I – Advertência, ao infrator primário ou que não tenha agido com dolo ou má-fé;

II – multa aplicada de acordo com a gravidade da infração, nos casos de reincidência, dolo ou má-fé, apurada em processo administrativo, com valor base de R\$ 1.000,00 (mil reais), podendo variar de 1 (uma) até 100 (cem) vezes o valor base, conforme classificação e gradação definidas em regulamento do Poder Executivo;

§1º O valor da multa poderá ser majorado em até 50% (cinquenta por cento) se houver obtenção de vantagem econômica direta ou dano significativo à saúde pública ou ao meio ambiente.

§2º Após a definição da gravidade, a Administração poderá ajustar o valor da multa conforme o porte econômico do infrator, com base nos critérios da Lei Complementar n.º 123/2006:

I – Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: redução de até 50%;

II – Empresa de Médio Porte: redução de até 20%;

III – Empresa de Grande Porte: majoração de até 10%.



Projeto de Lei n.º 68, de 30 de setembro de 2025.

§3º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, triplo ou até o limite máximo previsto no caput deste artigo.

§4º As demais sanções aplicáveis são:

I – Apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos, ingredientes, rótulos e embalagens;

II – Suspensão das atividades do estabelecimento;

III – Interdição total ou parcial do estabelecimento;

IV – Suspensão de propaganda ou imposição de mensagem retificadora;

V – Cancelamento de registro de produto ou do próprio estabelecimento.

§ 5º Se a interdição não for levantada no prazo de 12 (doze) meses, será cancelado o registro do estabelecimento.

§ 6º As despesas decorrentes da aplicação das sanções previstas neste Regulamento correrão por conta do infrator.

§ 7º As sanções de interdição de matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados; interdição parcial ou total do estabelecimento ou do equipamento; suspensão de venda e fabricação de produto; e suspensão de propaganda deverão ser mantidas até o cumprimento das exigências que motivaram a penalidade, podendo ser revogadas somente após sua devida regularização.

§ 8º O valor base da multa prevista no inciso II deste artigo será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as demais disposições contrárias a esta lei, permanecendo em vigor os demais dispositivos contidos na Lei Municipal n.º 793, de 20 de julho de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Formosa – GO, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de 2025.

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO
Prefeita Municipal

Projeto de Lei n.º 68, de 30 de setembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação dos integrantes desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa dispor sobre a alteração do dispositivo constante na Lei Municipal n.º 793, de 20 de julho de 2022, que regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzem produtos de origem animal no Município de Formosa-GO.

A presente proposta de Projeto de Lei tem como finalidade primordial o aprimoramento e a modernização da legislação municipal que regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal (SIM). A Lei n.º 793/2022 representou um avanço significativo, contudo, a experiência prática na aplicação de suas sanções e a constante evolução das exigências sanitárias demonstram a necessidade premente de ajustes para garantir a máxima eficácia na proteção da saúde pública e na promoção de um ambiente de concorrência leal.

A alteração proposta busca garantir maior justiça, equidade e, sobretudo, proporcionalidade na aplicação das penalidades. Ao estabelecer uma gama mais ampla e detalhada de sanções, bem como ao permitir a graduação da pena de multa conforme a gravidade da infração e a consideração de circunstâncias agravantes ou atenuantes, este Projeto de Lei assegura um tratamento isonômico e justo entre os infratores. Evita-se, assim, tanto o benefício indevido de condutas irregulares quanto o excesso de punição para falhas de menor impacto, alinhando a resposta administrativa à real dimensão do risco gerado.

Um dos pontos mais críticos e que justifica esta revisão é a insuficiência do valor atual da multa prevista na redação em vigor, que corresponde a R\$ 471,00 (quatrocentos e setenta e um reais), baseada em 100 Valores de Referência do Tesouro Estadual (VRTE). Esse valor, lamentavelmente, revela-se irrisório e incapaz de exercer um caráter verdadeiramente dissuasório. Para muitos agentes econômicos, essa quantia é percebida mais como um custo operacional ou uma taxa mínima a ser paga, do que uma penalidade que desestimele práticas irregulares.

Por essa razão, o presente Projeto de Lei adota o critério de valor base da multa, fixado em moeda corrente nacional e atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, permitindo a aplicação multiplicada de 1 (uma) até 100 (cem) vezes, conforme a gravidade da infração, reincidência, dolo ou risco sanitário. Essa solução legislativa, recentemente adotada em municípios de referência como Anápolis, garante proporcionalidade e segurança jurídica, ao mesmo tempo em que confere efetividade à sanção e desestimula a prática de condutas lesivas. Além disso, ao permitir que a gradação e classificação sejam detalhadas em decreto do Poder Executivo, respeitados os limites previstos na lei, assegura-se à Administração Pública flexibilidade para acompanhar a evolução das normas sanitárias e ajustar a dosimetria da pena às necessidades de proteção da saúde coletiva.

É imperativo destacar que as infrações tratadas pelo Serviço de Inspeção Municipal podem impactar diretamente e de forma severa a saúde coletiva. Produtos de origem animal, quando

Projeto de Lei n.º 68, de 30 de setembro de 2025.

produzidos, manipulados ou comercializados em desacordo com as normas sanitárias, representam um risco iminente de contaminação por patógenos, toxinas e outros agentes nocivos. Casos de intoxicação alimentar, doenças transmitidas por alimentos (DTAs) e surtos epidemiológicos, frequentemente relacionados à falha na inspeção sanitária, geram não apenas sofrimento à população, mas também uma sobrecarga significativa e custos elevados para os serviços públicos de saúde do município.

A atualização do dispositivo legal proposto, juntamente com um leque mais abrangente de sanções (como a interdição, apreensão e cancelamento de registro), é indispensável para que as penalidades tenham efetividade preventiva e corretiva. Essas medidas não são meramente punitivas; elas servem como um forte incentivo à conformidade, protegendo a população e assegurando que os estabelecimentos operem sob os mais rigorosos padrões de higiene e segurança.

Adicionalmente, a proposição traz um importante mecanismo de proporcionalidade econômica, permitindo que o valor da multa seja reduzido para microempresas e empresas de pequeno porte, ou majorado para empresas de grande porte, garantindo que a penalidade seja efetiva sem inviabilizar o pequeno produtor rural ou industrial. Essa diferenciação busca assegurar que o cumprimento da legislação seja estimulado de forma equilibrada, promovendo justiça fiscal e evitando que os empreendedores de menor porte sejam desproporcionalmente onerados.

Diante do exposto, e certos de podermos contar com a atenção e o apoio de Vossa Excelência e demais membros desta Casa Legislativa, reiteramos nossa disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais. Temos a convicção de que esta medida contribuirá significativamente para o fortalecimento da saúde pública em Formosa-GO, a segurança alimentar da população e a promoção de um ambiente regulatório eficaz e equitativo.

Gabinete da Prefeita Municipal de Formosa – GO, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de 2025.

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO
Prefeita Municipal